

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 1.656, DE 2011

Dispõe sobre a prioridade epidemiológica no tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora e dá outras providências.

**Autor:** Deputada **MARA GABRILLI**  
**Relatora:** **CHRISTIANE DE SOUZA YARED**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.656, de 2011 tem por objetivo estabelecer que as pessoas acometidas por doenças neuromusculares com paralisia motora receberão prioritariamente do Sistema Único de Saúde (SUS) os medicamentos e equipamentos essenciais a sua sobrevivência. Determina também que o Ministério da Saúde deverá relacionar as doenças neuromusculares a serem contempladas, e, anualmente, selecionará os medicamentos e equipamentos essenciais. Possibilita que os medicamentos e equipamentos necessários possam ser encaminhados diretamente para a residência dos pacientes. O projeto prevê ainda a dispensa de licitação além de outras facilidades no processo licitatório para as compras de caráter de urgência. Autoriza que a entrega de equipamentos possa ser feita por entidade sem fins lucrativos devidamente conveniada. Assegura ao paciente o direito de receber, por escrito, no prazo de 48 horas informações acerca da indisponibilidade dos medicamentos e equipamentos. E determina, por último, que a União deverá fomentar pesquisas científicas que tenham por finalidade prevenir, tratar e curar doenças neuromusculares com paralisia motora.

A matéria foi distribuída para Comissão de Seguridade Social e Família, que opinou pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo do Relator; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em comento e o Substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família não ensejam a criação de novas espécies de despesa a serem inseridas dentre as obrigações do SUS, uma vez que simplesmente tratam da forma como se dará o tratamento prioritário aos portadores de doenças neuromusculares com paralisia motora.

Entretanto, ao definir a possibilidade de convênio entre entidades sem fins lucrativos e a autoridade competente do SUS, para a entrega dos medicamentos e equipamentos necessários aos pacientes, conflitam com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual define que as condições e exigências para transferência de recursos para entidades privadas serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, a fim de evitar o comprometimento das propostas, de evidente mérito, entendemos possível adequá-las, com a apresentação da Emenda de Adequação Nº 01, que suprime o dispositivo em conflito com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, estamos perfeitamente de acordo com a matéria. O tratamento prioritário dado às pessoas acometidas por doenças neuromusculares com paralisia motora é mais do que uma questão de justiça. Deveria ser uma prioridade nacional e o presente projeto certamente deve retificar esta omissão.

Em vista do que foi exposto, votamos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, do Projeto de Lei nº 1.656, de 2011 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com a aprovação da emenda de adequação nº 01.

Sala da Comissão, em            de            de 2016 .

Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED  
Relator

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI N.º 1.656, DE 2011

Dispõe sobre a prioridade epidemiológica no tratamento de doenças neuromusculares com paralisia motora e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA N.º

Suprima-se o parágrafo único do artigo 2º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED  
PR-PR